



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 317/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 03 de julho de 2019

### DECISÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **0391-002992/2015**, relativo ao Auto de Infração nº **2692/2015**, lavrado em desfavor de **PINELLA CAFÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME**, por transgressão dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008 (*emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei*), **DECIDE**:

I – **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 782-001.131/17 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da penalidade de **MULTA** para R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), mantendo-se a penalidade de **INTERDIÇÃO** das emissões sonoras provenientes de som mecânico e ao vivo, ficando a comprovação da comprovação do cumprimento da obrigação a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV, da Lei Distrital nº 4.092/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

**MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5**, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a), em 25/07/2019, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **24708259** código CRC= **69BD5674**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

---

0391-002992/2015

Doc. SEI/GDF 24708259